Fls. 15
Proc. 15515/19

LEI Nº 1.947
De 19 de Agosto de 2019

"Dá poderes ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 54, § 10 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 25 de junho de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído em âmbito municipal que, os documentos digitalizados juntados aos autos por advogados privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante a tramitação do processo, e a autenticação de cópias de documentos físicos exigidos na forma da Lei poderá ser feita pelo órgão administrativo ou pelo advogado constituído para os fins específicos desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, 19 de Agosto de 2019.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 19 de Agosto de 2019.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 19 / 08 / 2019

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo